



JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Parlamentar de Ambiente,
Ordenamento do território
E Poder Local
Dr. António Ramos Preto
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA**

N/Ofício Nº102/12

2012-04-23

ASSUNTO: Pareceres sobre Projecto de Lei 120/XII e 164/XII

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Dr. António Ramos Preto,**

Conforme o solicitado no vosso ofício nº 377/CAOTPL, vimos por este meio enviar a V^a. Ex^a. os pareceres sobre o Projecto de Lei 120/XII e o Projecto de Lei 164/XII, bem como a cópia da acta autenticada na qual foram votados os referidos pareceres.

Com os melhores cumprimentos,

O Executivo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>429800</u>
Entrada/Saida nº <u>602</u> Data <u>02.05.12</u>



JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Acta nº 31

Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e doze R/C da Junta de Freguesia da Sé, na Rua de Augusto Rosa nº 68, reuniu o Executivo da Freguesia pelas 18 horas em sessão extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

Dar provimento ao convite da Casa dos Arcos de Valdevez, para o almoço do seu aniversário, foi deliberado estar presente nesse almoço o Sr. Tesoureiro, João Maria Martins Baioneto e foi atribuído um subsídio na importância de 600 € (Seiscentos euros).

Quanto ao Protocolo da Associação Mãos e Projectos, ficou decidido, efectuar reunião com a funcionária Lara Preto para averiguar o andamento do projecto.

Foi deliberado, aceitar os monitores que estiveram presentes na Acção Praia Campo Infância de 2011, que são os seguintes:

- Sérgio Gaitas
- Bruno Bragança
- Ana Filipa
- Domingos Ferreira
- Ana Cláudia Ferreira
- Paula Martins
- Vera Paisana
- Ana Catarina

Ficou ainda decidido que a coordenadora, tal como o ano anterior, será a Filipa Pinto.

Foi ainda aprovado com dois votos a favor e um voto contra o Parecer Projecto de Lei 120/XII e reprovado o Parecer ao Projecto de Lei 164/XII, com um voto a favor e dois contra.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião do Executivo pelas 20 horas. E eu, Gonçalo Mil-Homens Pedreira, Secretário, fiz lavrar a presente Acta, que depois de lida e aprovada, a subscrevo.

Gonçalo Mil-Homens Pedreira
O Secretário

O Presidente

O Tesoureiro

Junta de Freguesia da Sé

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa e os Executivos das Juntas de Freguesia.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a este Executivo, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, e torna-se necessário que o modelo de governação da Cidade acompanhe essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de uma página na *internet* para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n.º 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n.º 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei n.º 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias, mas também a redefinir o quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei n.º 120/XII**, com a criação de 24 novas Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o consequente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei n.º 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei n.º 120/XII**.

CONCLUSÃO

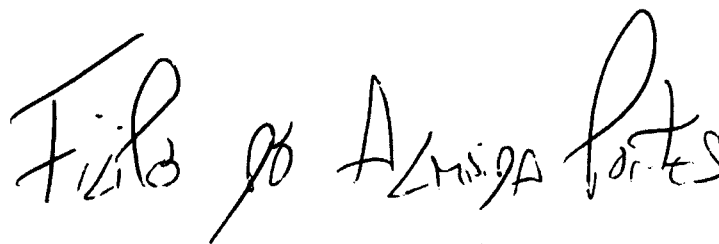
Em face do exposto, o Executivo da Junta de Freguesia da Sé, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir,

- 1.) Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) Parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

VI. Deliberação

Os Pareceres em causa foram votados na reunião Extraordinária do Executivo que se realizou no dia 12 de Abril de 2012 da seguinte forma:

1. Projeto de Lei nº 120/XII – 2 votos a favor e 1 voto contra
2. Projeto de Lei nº 164/XII – 1 voto a favor e 2 votos contra



O Presidente do Executivo
(Dr. Filipe António Osório de Almeida Pontes)

PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES
Projeto de Lei n° 120/XII
Projeto de Lei n° 164/XII
(Reorganização Administrativa de Lisboa)

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei n° 120/XII e n° 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei n° 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Sé delibere, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:

1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/XII; e

2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 120/XII

Lisboa, 12 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

Gonçalo Mil-Homens Pedreira

Gonçalo Mil-Homens Pedreira